



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 20 de novembro de 2023

Ano IX - Edição nº 01874 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC727B3233D1E91A7BEA9707461B9B8B

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023/CME/JEQ QUE VERSA SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
- PARECER Nº. 002/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPÕE SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS DE TEMPO INTEGRAL; MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS; MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS; MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS INICIAIS DIURNO; MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS FINAIS DIURNO; MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS INICIAIS NOTURNO E MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS FINAIS NOTURNO, PARA O ANO LETIVO 2023.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP 094/2023
- DECISÃO IMPUGNAÇÃO PE 112/2023
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 102/2023
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245.2022
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247.2022

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023/CME/JEQ

*Instrução Normativa 01/2023/CME/JEQ
que versa sobre a normatização do Artigo
10 da Lei Municipal Nº 2.265/2022, que
dispõe sobre o processo de seleção para o
exercício das funções gratificadas de
Diretor e Vice-diretor Escolar das Escolas
Públicas do Sistema Municipal de Ensino
do Município de Jequié*

O Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA – CME/JEQ, no uso de suas atribuições legais e baseado no que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a Lei Nº 1.423/97, de 21 de outubro de 1997 que modifica a lei supracitada, em especial o ART. 2º, para o qual “O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município”, como forma de assegurar a participação da comunidade na definição, aperfeiçoamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais e,

CONSIDERANDO o primado de gestão democrática da Educação, prevista no inciso VI, Artigo 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o §10 do Artigo 37º, da Constituição Federal, para o qual:

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os sumários cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela EC n. 20/1998)

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN), em seu artigo 64, para quem:

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN), no primeiro parágrafo do Artigo 67: *A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.*

CONSIDERANDO que para o atendimento da condicionalidade I, definida no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, é necessário que o provimento da função de Diretor de Escola seja feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o Artigo 135 da Lei Municipal Nº 1.130/1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), que dispõe sobre as bases organizacionais do Sistema Municipal de Ensino, especificamente em seu inciso III que trata da gestão democrática;

CONSIDERANDO o Estatuto do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Nº 1.445/98;

CONSIDERANDO o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Nº 1.613/2004;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 10º da Lei Municipal que dispõe sobre o processo de seleção para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 5º (que trata dos critérios para assunção ao cargo de Diretor e Vice-Diretor), da Lei Municipal que dispõe sobre o processo de seleção para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA

CONSIDERANDO o que determina a Meta 20 do Plano Municipal de Educação de Jequié, instituído pela Lei 1.957/2015 e modificado pela Lei 2.078/2018, que trata da garantia de leis específicas para a efetivação da gestão democrática da educação básica pública, no âmbito das escolas públicas municipais;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CONSIDERANDO Resolução CNE/CP Nº 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), em seu Capítulo VII, Artigo 22 que trata da formação para atividades pedagógicas e de gestão;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar);

NORMATIZA:

Nos estabelecimentos de ensino onde não houve candidato/a ou candidato/a inapto, a Secretaria Municipal de Educação comunicará ao Poder Executivo para a indicação e nomeação de Diretor/a e Vice-diretor/a desde que cumpra os requisitos do Art. 5º da Lei 2.265/2022 e outras condicionalidades, na seguinte ordem:

I – Ser servidor público municipal estável ocupante de cargo de provimento do Magistério Público Municipal na função de Professor ou Pedagogo, detentor de diploma de Curso de Licenciatura, com Especialização em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas, em instituição de ensino superior recomendada pelo MEC e comprovado o tempo de experiência docente.

II – Externo à Rede de Ensino desde que atenda o que dispõe o Artigo 5º da Lei 2.265/2022 na questão da formação e que comprove experiência mínima de 5 anos, na docência.

III – Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar indicados, apresentar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

IV – No que se refere a temporalidade do mandato, este, não deverá ultrapassar 24 meses ou até que se encerre o prazo legal da vigência do último certame seletivo.

Documento aprovado na 4ª Reunião Ordinária do CME/JEQ em 12 de setembro de 2023

Vitória Maria Brandão
Presidenta do CME/JEQ

Conselheiras presentes

Angela Silvia Pereira
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Lelito Caictano Lopes
Moana dos Santos Meira Silva
Rosemere Medrado dos Santos
Vitória Maria Brandão

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Homologado no Livro CPPR/2000 p.
32f/l.13-24, em 31/10/2023

Vitória Maria Brandão - Presidenta
do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Dispõe sobre a Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais de Tempo Integral; Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais; Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais; Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais Diurno; Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais Diurno; Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais Noturno e Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais Noturno, para o Ano Letivo 2023		
RELATORAS: Josinéia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº. 006/2022	PARECER Nº. 002/2023	APROVADO EM: 26/10/2023

I – RELATÓRIO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este CME, através do Ofício nº 2081/2022/GAB/SME, o conjunto das Matrizes Curriculares Unificadas, que devem orientar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais de Tempo Integral, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais e Finais) - Diurno e Noturno, das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, para o Ano Letivo de 2023.

A Lei de Criação do CME/JEQ (Lei N.º 1.278/92) em seu Artigo 2º determina que - *O Conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município*, essa documentação foi protocolada em dezoito de novembro de 2022, dando origem ao Processo Nº. 06/2022/CME/JEQ.

Diante da urgência e complexidade da análise e, levando-se em consideração seus desdobramentos, a presidência do CME/JEQ indicou à Secretaria Municipal de Educação a necessidade da matéria ser apresentada à Plenária pelo Diretor do Departamento Pedagógico fato que ocorreu na 10ª Reunião Ordinária do Exercício de 2022, datada de 28 de fevereiro de 2023, restando acordado que a relatoria seria de responsabilidade das Conselheiras Josinéia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o descrito no Parecer N. 001/2022/CME/JEQ

“Na organização da proposta curricular, deve-se assegurar o entendimento do currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados os quais, deverão contribuir para a construção das identidades dos educandos.

Partindo deste pressuposto, acredita-se que a organização do percurso formativo, aberto e contextualizado, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e normas educacionais vigentes, mas outros, também, de modo flexível e variável, conforme cada projeto escolar, assegurando assim uma compreensão de Matriz Curricular como propulsora de movimento, dinamismo curricular e educacional, de modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas.

As propostas de Matrizes Curriculares Unificadas para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié são por esses termos compreendidas como alternativas operacionais que embasam a gestão do currículo escolar e representam subsídios para a gestão da escola (na organização do tempo, do espaço curricular, da distribuição e do controle do tempo dos trabalhos docentes).

Destarte, devem ser concebidas como elemento basilar para uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento. ”

Portanto, encontra-se referendado em diferentes documentos que legitimam a proposta aqui apresentada, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), e ainda o Documento Curricular Referencial do Município de Jequié/BA – DCRM/JEQ.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

O Parecer em questão é oriundo do processo de N.º 006/2022/CME/JEQ que trata da análise dos seguintes documentos:

I – Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, para as Escolas Municipais de Tempo Integral de Jequié, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, bem como o total da carga horária semanal e anual (anexo I);

II - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, para as Escolas Municipais de Jequié, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, bem como o total da carga horária semanal e anual (anexo II);

III - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, para as Escolas Municipais de Jequié, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo III);

IV - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Educação de Jovens e Adultos - Diurno (EJA Juvenil), para as Escolas Municipais de Jequié, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo IV);

V - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Educação de Jovens e Adultos - Diurno (EJA Juvenil), para as Escolas Municipais de Jequié, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo V);

VI - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Educação de Jovens e Adultos – Noturno, para as Escolas Municipais de Jequié, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo VI);

VII - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, da Educação de Jovens e Adultos – Noturno, para as Escolas Municipais de Jequié, com a distribuição de hora/aulas, com os componentes curriculares e suas respectivas áreas de conhecimento, assim como o total da carga horária semanal e anual (anexo VII);

A proposta foi desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação a partir do diálogo com o Departamento Pedagógico, que apresentou em uma das reuniões extraordinárias as Matrizes Curriculares Unificadas das etapas e modalidades do Sistema Municipal de Ensino

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

de Jequié, para análise neste Conselho. O arcabouço legal que envolve a temática deixa evidenciado:

Da Constituição Federal é mister atentarmos para:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º **O ensino religioso, de matrícula facultativa**, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (Grifo nosso)

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN Nº.9394/96, destacamos:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;

[...]

VI – que tenha prole.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

[...]

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

[...]

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, **assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.** (Grifo nosso)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.

[...]

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Em Leis específicas, que complementam a LDB, é determinado que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos ao trânsito, ao meio ambiente e a condição e direitos do idoso.

Da Resolução Nº. 7, de 14 de dezembro 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, merece atenção:

Art. 10 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 11 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 14 - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I – Linguagens: a) Língua Portuguesa; b) Língua Materna, para populações indígenas; c) Língua Estrangeira Moderna; d) Arte; e e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas: a) História; b) Geografia;

V – Ensino Religioso

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

Art. 16 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Outro documento importante que referenda a nossa análise é a Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Em seu Art. 14 ela fala das Áreas de Conhecimento, para o Ensino Fundamental:

Art. 14. A BNCC, no Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I. Linguagens:
- II. Matemática:
- III. Ciências da Natureza:
- IV. Ciências Humanas:
- V. Ensino Religioso

Corroborando com os documentos acima referenciados, em dezembro de 2019, o Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE n.º 137/2019, ratifica as “normas complementares para a implementação da BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia”. Como também foi aprovado Parecer CEE nº. 196/2019, o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, que preconiza:

- a) aprove o Documento Curricular Referencial da Bahia, etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para a (re)elaboração dos currículos, em caráter de adesão, pelas redes públicas e privadas do Estado da Bahia;
 - b) reafirme a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC para todas as redes na (re)elaboração dos currículos próprios, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Conselhos Municipais ou Estadual de Educação;
- [...]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

III - CONCLUSÃO

I – ANÁLISE DA MATÉRIA

De acordo com o exposto acima, fica evidenciado que os documentos encaminhados pela SME, coadunam com os arranjos encontrados nas diferentes normativas observadas. Assim sendo, mediante análise criteriosa das referidas Matrizes Curriculares, apresentadas pela SME, ficam aprovadas por decisão deste Órgão Colegiado as Matrizes Curriculares para o Ano Letivo de 2023, **desde que** observadas as seguintes recomendações:

- 1- As condições de organização das Matrizes Curriculares na Secretária Municipal não são satisfatórias, portanto, existe a necessidade premente de uma atualização das mesmas;
- 2- Se faz necessário a criação de Comissões para atualização das Matrizes e construção de diretrizes para Educação Infantil e Educação Integral para o Município e assim, promover a reformulação dos conteúdos essenciais; além de frisar o necessário alinhamento das Matrizes com a BNCC, Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e ainda o Documento Referencial do Município de Jequié (DCRM/JEQ);
- 3- Inclusão de Educação Física e Educação Religiosa nas Matrizes Curriculares para a EPJAI Juvenil;
- 4- Para conhecimento da equipe gestora e dos docentes, a SME encaminhe as Matrizes Curriculares Unificadas para o Ano Letivo de 2023, às Unidades de Ensino, por meio de Ofício Circular;
- 5- Nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Tempo Integral, o Componente Curricular - Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol), será ofertado como Práticas Educativas Complementares, visando à formação integral do estudante e incluída no Eixo I – Linguagens Matemáticas e Tecnologias.

Sugerimos também que na proposição das Matrizes Curriculares Unificadas para o próximo Ano Letivo (2024) sejam observadas as seguintes recomendações:

- que a parte diversificada das Matrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino estejam consubstanciadas aos documentos orientadores definidos pela DCN, BNCC, DCRB e DCRM/JEQ, a desde Educação Infantil ao Ensino

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Fundamental, produzindo direção aos projetos políticos pedagógicos existentes nas unidades de ensino de forma integralizada.

- que no espaço designado para a área do conhecimento, na Matriz Curricular, possam ser apresentados e descritos os Temas Integradores do Documento Curricular Referencial Municipal de Jequié – DCRM/JEQ, como objetivo a integralização e transversalização do “Currículo Vivo das escolas, além de outros temas de interesse do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as realidades locais.
- que seja ofertada na área de Linguagens da Base Comum da Matriz Curricular, a disciplina de Educação Física, para as turmas dos Anos Finais da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (Juvenil), levando em consideração o que está preconizado no Art. 14 da Resolução CNE/CP Nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, em relação as Áreas do Conhecimento, com suas respectivas competências e os interesses dos estudantes;
- que o Sistema Municipal de Ensino promova ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, propondo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos em seus projetos pedagógicos, tendo presente as áreas de conhecimento propostas pelo Referencial Curricular de Educação Infantil - RCNEI (1998), de acordo com seus respectivos grupos etários, oportunizando assim o desenvolvimento do letramento, mediante ações de acesso à cultura da leitura e da escrita, visando potencializar o trabalho de sistematização da alfabetização nos anos seguintes.
- Que os conteúdos da História e Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas, “sejam ministrados no âmbito de todo o currículo escolar”, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 26-A da LDBEN N.º 9394/96, de modo que estes conhecimentos estejam articulados de maneira interdisciplinar, atendendo não só a parte especificada, mas em diálogo com todas as áreas do conhecimento, bem como todas as modalidades do ensino básico, a começar pela educação infantil.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

IV – VOTO DAS RELATORAS

As Reladoras Conselheiras: Josinélia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão decidem pela aprovação deste parecer para os devidos encaminhamentos.

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2023.

Conselheira Josinélia dos Santos Moreira – Relatora

Conselheira Vitória Maria Brandão - Relatora

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide unanimemente pela aprovação deste Parecer, com as seguintes recomendações:

1- Instituir no Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, devido as demandas das Matrizes Curriculares, a formação docente constante, significando com isso:

- Fortalecer e aprimorar a capacidade profissional dos docentes;
- Articular a formação com as demandas da realidade escolar na sociedade contemporânea;
- Articular a formação com as mudanças em curso na organização pedagógica e curricular da educação básica brasileira, preparando os professores para serem agentes dessas mudanças;
- Melhorar a oferta de recursos didáticos, estruturais, bibliográficos e tecnológicos em todas as Unidades Municipais de Ensino;

2- Acompanhamento constante pelo Departamento Pedagógico da SME para com os gestores escolares e coordenadores pedagógicos na estruturação e sistematização dos currículos destinados às oficinas da Educação Integral e na distribuição da Jornada de Trabalho dos professores de atividades práticas complementares.

Destaca ainda, que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as recomendações aqui expostas, zelar pelo pleno cumprimento e autorizar a publicação do referido Parecer no Diário Oficial do Município, acompanhado dos seus sete anexos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Casa dos Conselhos de Educação de Jequié/BA, 26 de outubro de 2023.

CONSELHEIRA Josinéia dos Santos Moreira
Presidenta em Exercício do CME/JEQ
Dec. 24.588/2023

CONSELHEIRAS/OS PRESENTES:

Danilo Pereira Santos
Glece Aparecida Lima Guimarães Souza
Josinéia dos Santos Moreira
Lelito Caictano Lopes
Luciene Matos de Souza
Rosemere Medrado dos Santos
Vanuza Lago Souza
Vitória Maria Brandão

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

RESOLUÇÃO 001/2023/CME/JEQ de 26 de outubro de 2023

Aprova as Matrizes Curriculares do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JUVENIL (Diurno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JUVENIL (Diurno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano) para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié/BA, para o ano Letivo de 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ/BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1278/92, de 30 de dezembro de 1992 e modificada pela Lei Municipal Nº 1423/1997, de 21 de outubro de 1997 e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal, no Artigo 8º e nos incisos I, II e III do Artigo 11 da Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal Nº 1.441/98, de 23 de junho de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, manifestada através do Ofício nº 2081/2022/GAB/SME, datado de 17 de novembro de 2022 que encaminha para análise e deliberação, as Matrizes Curriculares Unificadas, que devem orientar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Tempo Integral, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens e Adultos (Anos Iniciais e Finais) - Diurno e Noturno, das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, para o Ano Letivo de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer Nº 002/2022/CME/JEQ, aprovado pela Plenária da 7ª Reunião Ordinária ocorrida em 26 de outubro de 2023 e homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023, com os seus respectivos anexos;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução Nº 4/CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução Nº 7/

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequei@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução Nº 2/CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, conforme o anexo I do Parecer Nº 002/2023/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) – Tempo Integral, para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 2º - APROVAR, conforme o anexo II do Parecer Nº 002/2023/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 3º - APROVAR, conforme o anexo III do Parecer Nº 002/2023/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada do ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano), para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 4º - APROVAR, conforme o anexo IV do Parecer Nº 002/2023/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada do EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JUVENIL (Diurno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 5º - APROVAR, conforme o anexo V do Parecer Nº 002/2023/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JUVENIL (Diurno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano), para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 6º - APROVAR, conforme o anexo VI do Parecer Nº 002/2023/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano), para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art. 7º - APROVAR, conforme o anexo VII do Parecer Nº 002/2023/CME/JEQ, a Matriz Curricular Unificada, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano), para as Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Art. 8º - O Currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros dispositivos assegurados através das Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei Nº 9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei Nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 9º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica (Lei Nº 10.793/03) e deverá ser desenvolvida na forma de Recreação e Lazer e contará o regente de classe e/ou com professores especializados, no ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano).

Art. 10 - Os estudos de Arte, de acordo com a Lei Nº 9.394/96, (art. 26, § 2º) das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constitui-se disciplina obrigatória na Educação Básica. O ensino de Arte contemplará as linguagens artísticas: artes visuais, a dança, a música e o teatro (Lei Nº 13278/16).

Art. 11 – Nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Tempo Integral, o Componente Curricular - Língua Estrangeira Moderna (Inglês ou Espanhol), será ofertado como Práticas Educativas Complementares, visando à formação integral do estudante e incluída no Eixo I – Linguagens, Matemática e Tecnologias.

Art. 12 - A Unidade de Ensino deverá efetivar a ampla divulgação do conteúdo desta Resolução, facilitando acesso e visibilidade ao corpo docente da Escola.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Jequié/BA, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023.

CONSELHEIRA Josinéia dos Santos Moreira
Presidenta em Exercício do CME/JEQ
Dec. 24.588/2023

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação



Conselho
Municipal
de Educação

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ANO 2023

ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) – Tempo Integral

Ciclo de Formação I (1º ano ao 3º ano de escolaridade) e Ciclo de Formação II (4º ano ao 5º ano de escolaridade)

Base Legal: Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05 e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.

Anexo I do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos			40 Semanas Letivas		5 Dias Semanais				8 horas/ dia			
Área do Conhecimento		Componente Curricular	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	9	360	9	360	9	360	8	320	8	320
		Arte	I	-	I	-	I	-	I	-	I	-
		Educação Física	I	-	I	-	I	-	I	-	I	-
	Matemática	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80
	Ciências Humanas	Geografia	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
		História	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	I	-	I	-	I	-	I	-	I	-
Total da CH da Base Nacional Comum			22	880	22	880	22	880	22	880	22	880
	Eixo I – Linguagens, Matemática e Tecnologias	Multiletramentos e Produção textual	3	120	3	200	3	200	3	200	3	200
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Letramentos Matemáticos	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
		Cultura Digitais e Tecnologias.	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Eixo II – Linguagens Artísticas	Teatro	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
		Artes Visuais										
		Música										
		Dança										
	Eixo III – Práticas Corporais	Esporte	3	120	3	80	3	80	3	80	3	80
		Brincadeiras Tradicionais Afro-brasileiras										
		Jogos										
	Eixo IV – Participação Social e Diversidade	Projeto de Vida	3	120	3	80	3	80	3	80	3	80
		Pluralidade Cultural										
		Educação Ambiental										
		História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana										
	Total de CH da Parte Diversificada			20	800	20	800	20	800	20	800	20
CARGA HORÁRIA TOTAL			40	1600	40	1600	40	1600	40	1600	40	1600

Prefeitura Municipal de Jequié

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PORTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: - Língua Portuguesa; - Arte; - Educação Física; - Matemática; - Ciências; - Geografia; - História; - Ensino Religioso.	Eixos I, II, III e IV: - Artes Visuais - Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol; - Brincadeiras Tradicionais Afro-brasileiras - Cultura Digitais e Tecnologias. - Dança - Educação Ambiental - Esporte - História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana - Jogos - Letramentos Matemáticos - Multiletramentos e Produção textual - Música - Pluralidade Cultural - Projeto de Vida - Teatro
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

NOTA:

- I – Carga Horária Integrada;
- O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às Áreas de Conhecimento e Eixos I, II, III e IV/ **Práticas Educativas Complementares**, visando à formação integral do estudante;
- A Parte Diversificada é formada das seguintes **Práticas Educativas Complementares**:
 - Multiletramentos e Produção textual;
 - Letramentos Matemáticos;
 - Cultura Digitais e Tecnologias;
 - Língua Estrangeira Moderna – Inglês/Espanhol;
 - Teatro;
 - Artes Visuais;
 - Música;
 - Dança;
 - Esporte;
 - Brincadeiras Tradicionais Afro-brasileiras;
 - Jogos;
 - Projeto de Vida;
 - Pluralidade Cultural;
 - Educação Ambiental;
 - História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana;

Prefeitura Municipal de Jequié

4. As **Práticas Educativas Complementares** deverão adotar prioritariamente Didática e Metodologia Ativa de Aprendizagem para a realização das atividades, cujo estudante é personagem principal e o maior responsável pelo processo de aprendizado. O objetivo desse modelo de ensino é incentivar que a comunidade escolar desenvolva a capacidade de absorção de conteúdos de maneira autônoma e participativa;
5. As **Práticas Educativas Complementares** deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: Roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos, atividades lúdicas recreativas, atividades práticas, outros.

OBSERVAÇÃO: *O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.*

Jequié-BA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação



Conselho
Municipal
de Educação

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ANO 2023
ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)
Ciclo de Formação I (1º ano ao 3º ano de escolaridade) e Ciclo de Formação II (4º ano ao 5º ano de escolaridade)
Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo II do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas		5 Dias Semanais				4 horas/ dia				
Área do Conhecimento		Componente Curricular	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	9	360	9	360	9	360	8	320	8	320
		Arte	I	-	I	-	I	-	I	-	I	-
		Educação Física	I	-	I	-	I	-	I	-	I	-
	Matemática	Matemática	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	2	80	2	80
	Ciências Humanas	Geografia	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
		História	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	I	-	I	-	I	-	I	-	I	-
Total da CH da Base Nacional Comum			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

PARTE DIVERSIFICADA	Os Aspectos da Vida Cidadã	Linguagens	I	Área do Conhecimento: • Língua Portuguesa; • Arte; • Educação Física; • Matemática; • Ciências; • Geografia; • História; • Ensino Religioso.							
		Cultura	I								
		Trabalho	I								
		Vida Familiar e Social	I								
		Ciência e Tecnologia	I								
		Sexualidade	I								
		Saúde	I								
		Meio ambiente	I								
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

Prefeitura Municipal de Jequié

NOTA:

1. **I** – Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** integrando e articulando a **Parte Diversificada – Os Aspectos da Vida Cidadã** com a às Áreas de Conhecimento, visando à formação integral do estudante;
3. Os Conteúdos Programáticos de *Arte, Educação Física e Ensino Religioso* devem ser oferecidos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento não devem ter avaliação de aproveitamento para efeitos de promoção;
4. Os Conteúdos Programáticos referentes à *História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana* deverão ser integrados nas atividades educativas:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de Literatura Brasileira, indígena, afro-brasileira e africana e Redação;
 - b) *Geografia*: trabalhar conteúdos referentes ao Continente Africano e Territórios dos Povos Originários;
 - c) *Arte*: trabalhar conteúdos referentes as tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras e africanas.

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação



Conselho
Municipal
de Educação

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ANO 2023
ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)
Ciclo de Formação III (6º ano ao 7º ano de escolaridade) e Ciclo de Formação IV (8º ano ao 9º ano de escolaridade)
Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo III do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais				4 horas/ dia			
Área do Conhecimento		Componente Curricular	6º		7º		8º		9º	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHS
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
		História	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	(40)	1	(40)	1	(40)	1	(40)
Total da CH da Base Nacional Comum			23	880	23	880	23	880	23	880
PARTE DIVERSIFICADA	Educação para a Sexualidade		-	-	-	-	2	80	2	80
	História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana		2	80	2	80	-	-	-	-
Total de CH da Parte Diversificada			2	80	2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA TOTAL			25	960	25	960	25	960	25	960

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: - Língua Portuguesa; - Língua Estrangeira Moderna – Inglês; - Arte; - Educação Física; - Matemática; - Ciências; - Geografia; - História; - Ensino Religioso.	- Educação para a Sexualidade; - História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana.
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		

Prefeitura Municipal de Jequié

Meio ambiente	I		
---------------	---	--	--

NOTA:

1. **I** – Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. As aulas teóricas da disciplina de *Educação Física* e sua prática educativa deverão ser ofertadas e realizadas obrigatoriamente no turno de estudo dos (as) estudantes;
4. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana* deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) *Geografia*: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) *História*: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originárias, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) *Arte*: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas
5. A disciplina de *Educação para Sexualidade* deverá ser ministrada de acordo com a descrição da Parte Diversificada no Documento do Projeto de Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos.
6. Conteúdos aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*;

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação



Conselho
Municipal
de Educação

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ANO 2023

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JUVENIL (Diurno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)
Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo IV do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais		4 horas/ dia			
Área do Conhecimento		Componente Curricular	I SEGMENTO - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)					
			Tempo Formativo I (1º Ano)		Tempo Formativo II (2º e 3º Ano)		Tempo Formativo III (4º e 5º Ano)	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240
		Culturas e Artes	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Estudos da Natureza (Ciências)	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	Estudos da Sociedade (História e Geografia)	3	120	3	120	3	120
Total da CH da Base Nacional Comum			18	720	18	720	18	720
PARTE DIVERSIFICADA	Trabalho e Cidadania		2	80	2	80	80	80
	Total de CH da Parte Diversificada		2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA TOTAL			20	800	20	800	20	800

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: - Língua Portuguesa - Culturas e Artes - Matemática - Estudos da Natureza (Ciências) - Estudos da Sociedade (História e Geografia)	Trabalho e Cidadania
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

Prefeitura Municipal de Jequié

NOTA:

1. **I – Carga Horária Integrada;**
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. Atendendo a recomendação da Resolução CME 02/06 a Parte Diversificada do Currículo é oferecida de forma unificada para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié;
4. A disciplina da Parte Diversificada - *Trabalho e Cidadania* - foi consolidada na Matriz Curricular das Classes de Aceleração do Ensino Fundamental, noturno, (PROAJA/ 2005) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, sendo alterada sua carga horária conforme Matriz Curricular da EJA do SME de Jequié, aprovada por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
5. A Matriz Curricular da EJA do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Jequié foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
6. A EJA Juvenil no SME de Jequié está respaldada por meio da Resolução CNE/ CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, Art. 5º § Único, inciso III.
7. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana* (Cf. Lei 11.645) deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) *Geografia*: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) *História*: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originários, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) *Arte*: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas
8. Conteúdos aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*;

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação



Conselho
Municipal
de Educação

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ANO 2023

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JUVENIL (Diurno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)
Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo V do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023 pela Presidenta do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais		4 horas/ dia	
Área do Conhecimento		Componente Curricular	II SEGMENTO - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)			
			Tempo Formativo IV (6º e 7º Ano)		Tempo Formativo V (8º e 9º Ano)	
			CHS	CHA	CHA	CHS
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	80	2	80
		Artes	1	40	1	40
	Matemática	Matemática	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120
		Geografia	3	120	3	120
	Total da CH da Base Nacional Comum			21	840	21
PARTE DIVERSIFICADA	Trabalho e Cidadania		2	80	2	80
	Educação para a Sexualidade		2	80	2	80
Total de CH da Parte Diversificada			4	160	4	160
CARGA HORÁRIA TOTAL			25	1000	25	1000

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: - Língua Portuguesa - Língua Estrangeira Moderna - Inglês - Artes - Matemática - Ciências - História - Geografia	- Trabalho e Cidadania - Educação para a Sexualidade
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

Prefeitura Municipal de Jequié

NOTA:

1. **I** – Carga Horária Integrada;
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. Atendendo a recomendação da Resolução CME 02/06 a Parte Diversificada do Currículo é oferecida de forma unificada para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié;
4. A disciplina da Parte Diversificada - *Trabalho e Cidadania* - foi consolidada na Matriz Curricular das Classes de Aceleração do Ensino Fundamental, noturno, (PROAJA/ 2005) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, sendo alterada sua carga horária conforme Matriz Curricular da EJA do SME de Jequié, aprovada por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
5. A Matriz Curricular da EJA do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Jequié foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
6. A EJA Juvenil no SME de Jequié está respaldada por meio da Resolução CNE/ CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, Art. 5º § Único, inciso III.
7. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana* (Cf. Lei 11.645) deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) *Geografia*: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) *História*: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originários, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) *Arte*: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas
8. Conteúdos aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*;
9. A disciplina de *Educação para Sexualidade* deverá ser ministrada de acordo com a descrição da Parte Diversificada no Documento do Projeto de Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos.

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação



Conselho
Municipal
de Educação

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ANO 2023

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)
Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo VI do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023 pela Presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais		4 horas/ dia			
Área do Conhecimento		Componente Curricular	I SEGMENTO - Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano)					
			Tempo Formativo I (1º Ano)		Tempo Formativo II (2º e 3º Ano)		Tempo Formativo III (4º e 5º Ano)	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240
		Artes	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Estudos da Natureza (Ciências)	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	Estudos da Sociedade (História e Geografia)	3	120	3	120	3	120
Total da CH da Base Nacional Comum			18		18		18	
PARTE DIVERSIFICADA	Trabalho e Cidadania		2	80	2	80	80	80
	Total de CH da Parte Diversificada		2	80	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA TOTAL			20	800	20	800	20	800

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: - Língua Portuguesa - Culturas e Artes - Matemática - Estudos da Natureza (Ciências) - Estudos da Sociedade (História e Geografia)	Trabalho e Cidadania
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

Prefeitura Municipal de Jequié

NOTA:

1. **I – Carga Horária Integrada;**
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. Atendendo a recomendação da Resolução CME 02/06 a Parte Diversificada do Currículo é oferecida de forma unificada para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié;
4. A disciplina da Parte Diversificada - *Trabalho e Cidadania* - foi consolidada na Matriz Curricular das Classes de Aceleração do Ensino Fundamental, noturno, (PROAJA/ 2005) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, sendo alterada sua carga horária conforme Matriz Curricular da EJA do SME de Jequié, aprovada por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
5. A Matriz Curricular da EJA do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Jequié foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
6. A EJA Juvenil no SME de Jequié está respaldada por meio da Resolução CNE/ CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, Art. 5º § Único, inciso III.
7. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana* (Cf. Lei 11.645) deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) *Geografia*: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) *História*: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originários, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) *Arte*: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas
8. Conteúdos aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*;

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação



Conselho
Municipal
de Educação

UNIDADE ESCOLAR:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:
MUNICÍPIO: Jequié - Bahia	ÁREA/ LOCALIDADE: Escola Urbana e Escola do Campo

Dependência Administrativa: ☒ Municipal ☐ Conveniada

MATRIZ CURRICULAR | ANO 2023

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Noturno) - ENSINO FUNDAMENTAL - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)
Adaptação à Lei n.º 9394/96 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/98, n.º 03/05e n.º 07/10, Resolução CME n.º 01/05 e Lei 11.645/2008.
Anexo VII do Parecer 002/2023/CME/JEQ - Homologado no Livro CPPR/2000 p. 32f/l.13-24, em 31/10/2023 pela presidência do CME/JEQ Dec. 24.588/2023

200 Dias Letivos		40 Semanas Letivas	5 Dias Semanais		4 horas/ dia	
Área do Conhecimento		Componente Curricular	II SEGMENTO - Anos Finais (6º ano ao 9º ano)			
			Tempo Formativo IV (6º e 7º Ano)		Tempo Formativo V (8º e 9º Ano)	
			CHS	CHA	CHA	CHS
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200
		Artes	1	40	1	40
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80
Total da CH da Base Nacional Comum			18	720	18	720
PARTE DIVERSIFICADA	Trabalho e Cidadania		2	80	2	80
Total de CH da Parte Diversificada			2	80	2	80
CARGA HORÁRIA TOTAL			20	800	20	800

ASPECTOS DA VIDA CIDADÃ	CH	BASE NACIONAL COMUM	PARTE DIVERSIFICADA
Linguagens	I	Área do Conhecimento: - Língua Portuguesa - Culturas e Artes - Matemática - Estudos da Natureza (Ciências) - Estudos da Sociedade (História e Geografia)	Trabalho e Cidadania
Cultura	I		
Trabalho	I		
Vida Familiar e Social	I		
Ciência e Tecnologia	I		
Sexualidade	I		
Saúde	I		
Meio ambiente	I		

Prefeitura Municipal de Jequié

NOTA:

1. **I – Carga Horária Integrada;**
2. O currículo deverá ser composto de uma **Base Nacional Comum** e **Parte Diversificada** integrando e articulando “Os Aspectos da Vida Cidadã” com a às **Áreas de Conhecimento/ Componentes curriculares**, visando à formação integral do estudante;
3. Atendendo a recomendação da Resolução CME 02/06 a Parte Diversificada do Currículo é oferecida de forma unificada para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié;
4. A disciplina da Parte Diversificada - *Trabalho e Cidadania* - foi consolidada na Matriz Curricular das Classes de Aceleração do Ensino Fundamental, noturno, (PROAJA/ 2005) do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, sendo alterada sua carga horária conforme Matriz Curricular da EJA do SME de Jequié, aprovada por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
5. A Matriz Curricular da EJA do Sistema Municipal de Ensino (SME) de Jequié foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), por meio do Processo n.º 002/2014 e Parecer n.º 004/2015 de 27 de novembro de 2015;
6. A EJA Juvenil no SME de Jequié está respaldada por meio da Resolução CNE/ CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010, Art. 5º § Único, inciso III.
7. Os Conteúdos Programáticos referentes a disciplina de *História e Cultura: indígena, afro-brasileira e africana* (Cf. Lei 11.645) deverão ser ministrados com base no documento do projeto de ampliação do tempo escolar do Ensino Fundamental Ampliado – 9 anos. A saber:
 - a) *Língua Portuguesa*: trabalhar conteúdos de literatura brasileira, indígena, afro-brasileira, quilombola, africana e redação;
 - b) *Geografia*: Trabalhar conteúdos referentes aos territórios dos povos originários, quilombolas e continente africano;
 - c) *História*: Trabalhar conteúdos referentes aos acontecimentos históricos dos povos originárias, povos afro-brasileiros, quilombolas e africanos;
 - d) *Arte*: Trabalhar conteúdos referentes às tradições e manifestações culturais indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e africanas
8. Conteúdos aprendizagens de *Desenhos Geométricos* serão obrigatórios em todos os anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ano ao 9º ano) dentro do Conteúdo Programático da disciplina de *Matemática*;

OBSERVAÇÃO: O Currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, ambas integrando e articulando. Os Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, ciência e tecnologia, Cultura e Linguagens) com às Áreas de Conhecimento. A disciplina Ensino Religioso será obrigatória no currículo e facultativa para o estudante, conforme Art.33 da Lei 9.394/96.

Jequié-BA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura / Carimbo do Gestor (a) Escolar

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 094/2023**

Processo Administrativo: 318/2023
Pregão Eletrônico SRP: 094/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01824/2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 30/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 30/08/2023.

Data abertura: 22 de setembro de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO HIDRAULICO E SIMILARES PARA ATENDER DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

Contratadas:

AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.962.465/0001-35**, situada com endereço comercial na Rua Castro Alves, Nº 77, Vila Nova, Guanambi-BA. Foi negociado para o **LOTE 01** o menor valor total de **R\$ 93.605,00 (noventa e três mil seiscentos e cinco reais)**.

RICARDO BARRETO MEDRADO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.228453/0001-33**, situada com endereço comercial na Pça. João Carlos Hohlenwerger, Nº 06B, Centro, Ipiaú-BA. Foi negociado para os **LOTES 02, 03, 09, 11 e 12** o menor valor total de **127.286,60 (cento e vinte e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**.

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.942.831/0001-36**, situada com endereço comercial na Rua Fritz Spernau, Nº 1000, Fortaleza, Blumenau-SC. Foi negociado para os **LOTES 04, 07, 08 e 10** o menor valor total de **R\$ 70.712,70 (setenta mil setecentos e doze reais e setenta centavos)**.

JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.121.845/0001-29**, situada com endereço comercial na Av. Cesar Borges, Nº 27 – Pompílio Sampaio - Jequié-BA. Foi negociado para os **LOTES 05 e 06** o menor valor total de **R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 09 de outubro de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2023

Processo Administrativo: 318/2023
Pregão Eletrônico SRP: 094/2023
Modalidade Pregão Eletrônico
Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01824/2023.
Jornal Correio da Bahia, edição de 30/08/2023 Diário Oficial da União, edição de 30/08/2023.

Data abertura: 22 de setembro de 2023- 08h
Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO HIDRAULICO E SIMILARES PARA ATENDER DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

Contratadas:

AP COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **08.962.465/0001-35**, situada com endereço comercial na Rua Castro Alves, Nº 77, Vila Nova, Guanambi-BA. Foi negociado para o **LOTE 01** o menor valor total de **R\$ 93.605,00 (noventa e três mil seiscentos e cinco reais)**.

RICARDO BARRETO MEDRADO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.228453/0001-33**, situada com endereço comercial na Pça. João Carlos Hohlenwerger, Nº 06B, Centro, Ipiáú-BA. Foi negociado para os **LOTES 02, 03, 09, 11 e 12** o menor valor total de **127.286,60 (cento e vinte e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**.

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.942.831/0001-36**, situada com endereço comercial na Rua Fritz Spornau, Nº 1000, Fortaleza, Blumenau-SC. Foi negociado para os **LOTES 04, 07, 08 e 10** o menor valor total de **R\$ 70.712,70 (setenta mil setecentos e doze reais e setenta centavos)**.

JCS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.121.845/0001-29**, situada com endereço comercial na Av. Cesar Borges, Nº 27 – Pompílio Sampaio - Jequié-BA. Foi negociado para os **LOTES 05 e 06** o menor valor total de **R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 20 de novembro de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 112/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IMPUGNANTE: Atual Industria e Com Móveis Ltda – ME (“ATUAL”)

1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 112/2023, alegando que a exigência de apresentação de laudos e certificados dos bens móveis a serem adquiridos acabam por restringir a competitividade.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Edital prevê, em seu item 17.1, o prazo decadencial de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 21/11/2023, sendo, portanto, o último dia útil para a apresentação a data de 14/11/2023 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 14/11/2023 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, tempestivo.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante afirma que a exigência de apresentação de laudos e certificados dos bens móveis a serem adquiridos acabou por restringir a competitividade.

Razão **NÃO** assiste à Impugnante.

Provocado a se manifestar, o setor técnico do órgão solicitante assim o fez:

Os laudos e certificados solicitados visam conferir uma maior assertividade na compra de bens duráveis que atendam a todas as especificações e resguardem os princípios da Administração Pública. Ainda, é necessário destacar que o atendimento a todas as especificações constantes no termo de referência é de suma importância, haja vista que elas traduzem as necessidades do órgão solicitante, bem como, é preciso garantir que os objetos adquiridos sejam de boa qualidade e em conformidade com as referidas especificações.

Dito isto, os laudos solicitados são extremamente necessários para validação da qualidade e durabilidade do objeto licitado e, no tocante a exigência ser restritiva, é um grande equívoco por parte do impugnante haja vista que estes são documentos comuns aos fabricantes de mobiliário e este disponibilizam sem nenhuma dificuldade aos seus clientes, ampliando a quantidade de potenciais participantes do processo.

Vale frisar que não se trata de ampliar o certame para a participação de todas as empresas do ramo moveleiro, mas apenas aquelas capazes de firmar o compromisso nos moldes assegurados pela Administração. Destacamos ainda que tais exigências não restringem o caráter isonômico da licitação.

Página 2 / 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estando motivada a razão da exigência, não há que se falar em restrição à ampla competição, mas sim no dever de cuidado que a Administração deve ter na busca pela proposta mais vantajosa, garantindo que se adquiram produtos de qualidade para melhor e mais eficiente dispendir recursos públicos.

Portanto, deve ser mantido incólume o Edital nesse ponto.

4. DECISÃO

Isto posto, **conheço**, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 20 de novembro de 2023.

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 102/2023

Processo Administrativo: 358/2023

Pregão Eletrônico SRP:102/2023

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01843/2023.

Jornal Correio da Bahia, edição de 28/09/2023 Diário Oficial da União, edição de 28/09/2023.

Data abertura: 16 de outubro de 2023- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO DE FANFARRA ESCOLAR DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

D & W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.756.901/0001-02**, situada com endereço comercial na Av. Cesar Borges, nº 14B, andar1, Centro, Terra Nova-BA, CEP 44.270-000. Foi negociado o para os **lotes 01 e 03**, o menor valor total de **R\$ 91.608,00 (noventa e um mil e seiscentos e oito reais)**.

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 23 de outubro de 2023.

DANILO DA SILVA NASCIMENTO
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2023

Processo Administrativo: 358/2023

Pregão Eletrônico SRP:102/2023

Modalidade Pregão Eletrônico

Publicação: Quadro de aviso da Prefeitura – Diário Oficial do Município, edição de nº 01843/2023.

Jornal Correio da Bahia, edição de 28/09/2023 Diário Oficial da União, edição de 28/09/2023.

Data abertura: 16 de outubro de 2023- 08h

Local: WWW.LICITACOES-E.COM.BR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO DE FANFARRA ESCOLAR DE JEQUIÉ-BA.

Contratada:

D & W COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.756.901/0001-02**, situada com endereço comercial na Av. Cesar Borges, nº 14B, andar1, Centro, Terra Nova-BA, CEP 44.270-000. Foi negociado o para os **lotes 01 e 03**, o menor valor total de **R\$ 91.608,00 (noventa e um mil e seiscentos e oito reais)**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Jequié-BA, 20 de novembro de 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2022**Processo:** 260/2021**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** MARACAS VIAGENS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.299.172/0001-85, situada à Rua São Paulo, número 206 B, Centro, Maracas-Ba, CEP: 45.360-000.**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e o aditamento do valor do contrato celebrado em 01 de junho de 2022, entre o Município de Jequié E **MARACAS VIAGENS E TRANSPORTES LTDA**.**Fundamento Legal:** Art.57, II, § 2º e 65 da Lei 8.666/93.**Valor total:** R\$ 111.420,00 (cento e onze mil e quatrocentos e vinte reais).**Prazo de Vigência:** 09 (nove) meses, 26.11.2023 A 21.08.2024.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2022

Processo: 01/2022

Pregão Eletrônico: 02/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MARACAS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA - EPP, com sede à RUA SÃO PAULO, 260 B, CENTRO, MARACÁS – BA, CEP. 45.360-000 CNPJ/MF Sob o 15.299.172/0001-85.

Objeto: O presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato celebrado em 01 de junho de 2022, entre o Município de Jequié e MARACAS VIAGENS & TRANSPORTES LTDA - EPP, para locação de veículos, com motorista e sem motorista, sem abastecimento de combustível, com seguro, de forma continuada, para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

Fundamento Legal: Art. 57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 4.526.077,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil e setenta e sete reais).

Prazo de Vigência: 09 (nove) meses, 26.11.2023 A 21.08.2024.